



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida 7 de Setembro, Nº 1030 - CEP 36950-000 - Ipanema - MG - www.tjmg.jus.br

## **PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO Nº 04 / 2024 - TJMG 1ª/YAN - COMARCA/YAN - ADM. FÓRUM**

Dispõe sobre a acumulação do **Ofício do Registro de Títulos e Documentos e do Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, acumulado ao **Ofício do Registro de Imóveis**, ambos da Comarca de Ipanema-MG.

A Juíza Diretora do Foro da Comarca de Ipanema, no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 65 e o parágrafo único do art. 300-C da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais",

CONSIDERANDO que o art. 300-L da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, acrescentado pelo art. 8º da Lei Complementar estadual nº 166, de 2022, determina a acumulação, na vacância, dos serviços notariais e de registro da sede da Comarca;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 1.011, de 22 de setembro de 2022, que "dispõe sobre a acumulação dos serviços notariais e de registro, nos termos da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que 'contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais', e dá outras providências";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0036226-64.2024.8.13.0312,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acumulado, a partir de 21 de março de 2024, o **Ofício do Registro de Títulos e Documentos e do Registro Civil das Pessoas Jurídicas** ao **Ofício do Registro de Imóveis**, ambos da sede da Comarca de Ipanema.

Art. 2º Fica destituído das funções o Oficial interino do **Ofício do Registro de Títulos e Documentos e do Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, o senhor **MARCELO DE OLIVEIRA SILVA**, a partir de 21 de março de 2024.

Art. 3º A senhora **CECÍLIA LOPES QUEIROZ, portadora da Cédula de Identidade n. MG 13.376.011 e do CPF sob nº 071.782.726-78, Oficiala do Registro de Imóveis da Comarca de Ipanema**, responderá pelo expediente da serventia acumulada a partir de 21 de março de 2024.

Art. 4º O responsável pela serventia acumuladora deverá encaminhar à Direção do Foro inventário da serventia acumulada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data mencionada no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Fica suspenso o expediente, exclusivamente, do **Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas**, nos dias **21, 22, 25 e 26 de março de 2024**, com

a finalidade de promover a transferência dos acervos das Serventias, bem como outras providências necessárias decorrentes da alteração de sua titularidade.

Art. 6º A serventia acumulada poderá funcionar em endereço diverso da serventia acumuladora pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 7º Cópia deste ato deverá ser afixada em local de fácil visualização no átrio do fórum desta Comarca.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ipanema-MG, data e hora da assinatura eletrônica

**LUCIANA MARA DE FARIA**

Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Ipanema



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Mara de Faria, Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 11/03/2024, às 15:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18298975** e o código CRC **D0B829BE**.